

# boletim informativo digital

ANO 35  
EDIÇÃO 430

40 anos  
**decta**  
web

**02** **TRABALHO E EMPREGO**  
Lei determina que empresas divulguem campanhas de conscientização sobre vacinas, HPV e câncer.

**03** **TRIBUTOS**  
Declaração de Ajuste Anual do IRPF/2026.

**05** **TRABALHO E EMPREGO**  
Admissão de empregados no eSocial: riscos do envio fora do prazo.

## TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Abril/26
- Calendário das Obrigações Tributárias - Abril/26

Abril 2026

**04**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		



## TRABALHO E EMPREGO

---

Lei determina que empresas divulguem campanhas de conscientização sobre vacinas, HPV e câncer.

A Lei nº 15.377/2026, passou a exigir que empresas informem e orientem seus empregados sobre campanhas de vacinação e prevenção de doenças. A regra vale para todos os empregadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (**CLT**).

A lei se aplica em todo o território nacional e busca ampliar o acesso à informação e incentivar a realização de exames preventivos pelos trabalhadores.

A norma inclui um novo artigo na **CLT** que obriga as empresas a adotarem medidas informativas e educativas relacionadas à saúde. Entre as exigências, estão:

1. Divulgação de campanhas oficiais de vacinação;
2. Orientações sobre o papilomavírus humano (HPV);
3. Informações sobre prevenção dos cânceres de mama, colo do útero e próstata;
4. Incentivo à realização de exames e acesso a serviços de diagnóstico.

As diretrizes devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde. A legislação reforça que o empregado pode se ausentar do trabalho para realizar exames preventivos sem prejuízo da remuneração.

Com a mudança, o empregador passa a ter o dever de informar expressamente esse direito aos trabalhadores, integrando a comunicação às rotinas internas.

Para cumprir a nova obrigação, as empresas precisam estruturar ações práticas, como:

1. Criar canais de comunicação interna sobre campanhas de saúde;
2. Divulgar orientações periódicas aos colaboradores;



3. Atualizar políticas de RH e compliance trabalhista;
4. Registrar corretamente ausências para exames preventivos.

A lei entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, a partir de 02 de abril de 2026 e se faz necessário uma adequação imediata por parte das empresas.

A inclusão dessas obrigações na **CLT** formaliza a necessidade de ações estruturadas de informação em saúde no ambiente de trabalho.



## TRIBUTOS

### Declaração de Ajuste Anual do IRPF/2026.

#### Obrigatoriedade

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual, referente ao exercício de 2026, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2025, enquadre-se nas situações constantes a seguir:

- a)** recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 35.584,00;
- b)** recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200 mil;
- c)** obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto;
- d)** realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:
  - I - cuja soma foi superior a R\$ 40 mil; ou
  - II - com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;
- e)** em relação à atividade rural, obteve receita bruta em valor superior a R\$ 177.920,00; ou pretenda compensar, no ano-calendário de 2025



ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2025;

**f)** teve, em 31.12.2025, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800 mil;

**g)** passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31.12.2025;

**h)** optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda;

**i)** optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada;

**j)** teve, em 31.12.2025, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este;

**k)** auferiu rendimentos do capital aplicado no exterior ou pretenda compensar, no ano-calendário de 2025 ou posteriores, perdas de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2025, nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas; e

**l)** auferiu lucros ou dividendos de entidades no exterior.

## **Prazo de Entrega**

O prazo para envio da declaração de 2026 sem multa encerra em 29 de maio de 2026.

## **Multa por atraso na entrega**

A multa por atraso na entrega da declaração será devida quando o contribuinte estiver obrigado a apresentar a declaração e a entrega for



realizada após 29.05.2026

A multa será de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido apurado na declaração, ainda que integralmente pago, sendo que o valor mínimo é de R\$ 165,74 e o valor máximo é de 20% do imposto sobre a renda devido.

## Pagamento do Imposto em Quotas

Se positivo, o valor do imposto pode ser pago em até 8 quotas (mensais e sucessivas), sendo que nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50 e a 1ª quota ou quota única deve ser paga até o dia 29.05.2026.

## Vencimento das Quotas

QUOTA	VENCIMENTO	TAXA DE JUROS APLICÁVEL PARA PAGAMENTO NO PRAZO
1ª ou quota única	29.05.2026	
2ª	30.06.2026	1%
3ª	31.07.2026	Taxa Selic de junho/2026 + 1%
4ª	31.08.2026	Taxa Selic acumulada (junho e julho/2026) + 1%
5ª	30.09.2026	Taxa Selic acumulada (junho, julho e agosto/2026) + 1%
6ª	30.10.2026	Taxa Selic acumulada (junho, julho, agosto e setembro/2026) + 1%
7ª	30.11.2026	Taxa Selic acumulada (junho, julho, agosto, setembro e outubro/2026) + 1%
8ª	30.12.2026	Taxa Selic acumulada (junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2026) + 1%



## TRABALHO E EMPREGO

Admissão de empregados no eSocial: riscos do envio fora do prazo.

A admissão de empregados exige atenção especial quanto aos prazos legais estabelecidos pelo eSocial. De acordo com a legislação trabalhista, o registro do vínculo deve ser informado antes do início das atividades do colaborador, garantindo que a empresa esteja em conformidade com as obrigações legais e evitando penalidades.



O evento de admissão (S-2200 ou S-2300) deve ser transmitido previamente, contendo todas as informações do trabalhador, como dados pessoais, cargo, salário, jornada e data de início. O envio fora do prazo, ou de forma retroativa, caracteriza descumprimento das normas trabalhistas e pode resultar em multas administrativas aplicadas pelos órgãos fiscalizadores.

No que se refere às penalidades, a legislação trabalhista prevê multa para o empregador que deixar de registrar o empregado no prazo correto. Conforme o art. 47 da CLT, a ausência de registro ou o registro fora do prazo pode gerar multa de R\$ 3.000,00 por empregado, podendo ser reduzida para R\$ 800,00 no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em situações de reincidência, os valores podem ser aplicados novamente, aumentando significativamente o custo da irregularidade.

Além disso, o registro retroativo pode gerar reflexos em outras obrigações acessórias, como inconsistências no FGTS e no INSS, podendo resultar em autuações adicionais, cobrança de encargos, juros e atualização monetária. O cruzamento de dados realizado pelo eSocial facilita a identificação de divergências entre a data efetiva de início das atividades e a data de envio do evento de admissão, o que amplia o risco de fiscalização eletrônica.

Outro ponto de atenção extremamente relevante é a situação em que o colaborador inicia suas atividades antes do envio do evento de admissão ao eSocial e, nesse período, ocorre um acidente de trabalho. Nesses casos, a empresa passa a enfrentar um cenário de risco ainda mais elevado, pois não haverá comprovação formal de que o vínculo empregatício estava devidamente registrado na data do ocorrido. A ausência do registro prévio pode ser interpretada pelos órgãos fiscalizadores como indício de trabalho sem registro, o que pode agravar penalidades e gerar autuações adicionais.

Sob o aspecto previdenciário, a empresa pode enfrentar dificuldades na emissão da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dentro do prazo legal, além de inconsistências no reconhecimento do direito do empregado ao benefício acidentário junto ao INSS. A falta de informação prévia no eSocial pode atrasar a concessão do benefício ao trabalhador e, conseqüentemente, aumentar a possibilidade de responsabilização da empresa por eventuais prejuízos sofridos pelo empregado.

Na esfera trabalhista, o cenário também se torna mais sensível, pois o empregado poderá alegar ausência de registro formal no momento do acidente, o que pode ser interpretado como descumprimento de obrigação legal básica do empregador. Essa situação pode fortalecer eventuais pedidos de indenização por danos morais, materiais e até pensão mensal, dependendo da gravidade do acidente. Além disso, a fiscalização pode entender que houve tentativa de regularização retroativa apenas após a ocorrência do fato, o que fragiliza a defesa da empresa em eventual processo administrativo ou judicial.

Há ainda reflexos no FGTS, na folha de pagamento e nas informações previdenciárias, pois a divergência entre a data real de início das atividades e a data efetiva do envio da admissão pode gerar inconsistências nos sistemas governamentais, aumentando a probabilidade de notificações e exigências de regularização.

Dessa forma, a admissão informada previamente não é apenas uma obrigação acessória, mas uma medida essencial de proteção jurídica da empresa, garantindo que o vínculo esteja formalizado desde o primeiro dia de trabalho e que, em situações inesperadas, como acidentes, todas as informações estejam devidamente registradas perante os órgãos competentes.

Como diretriz interna, solicitamos que as informações para admissão sejam encaminhadas com mínimo de 3 dias úteis de antecedência da data de início das atividades. Esse prazo é essencial para conferência dos dados, análise da documentação, realização dos cadastros necessários e garantia do envio dentro do prazo legal, considerando também a demanda operacional do departamento pessoal.

O cumprimento adequado desses prazos contribui para a segurança jurídica da empresa, evita custos desnecessários com multas e assegura que o colaborador tenha seus direitos trabalhistas e previdenciários devidamente garantidos desde o primeiro dia de trabalho.

Manter uma rotina organizada de comunicação com a contabilidade é uma medida preventiva fundamental para reduzir riscos e assegurar o correto cumprimento das obrigações perante o eSocial.

# TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2026) R\$ 5,7899

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2026

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.621,00	11%	R\$ 178,31
De R\$ 1.621,01 a 8.475,55	20%	R\$ 324,20 a R\$1.695,11

## INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2026		0,00	1.621,00	7,50	7,50
01/01/2026		1.621,01	2.902,84	9,00	9,00
01/01/2026		2.902,85	4.354,27	12,00	12,00
01/01/2026		4.354,28	8,475,55	14,00	14,00

## SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2026	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

# FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

---

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

## Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

## Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

## Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

## Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

## TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF ABRIL DE 2026

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

\*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.



# PISOS SALARIAIS

## ABRIL / 2026

### SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2026/2027)

• GRUPO I.....	R\$ 1.641,00
• GRUPO II.....	R\$ 1.652,00
• GRUPO III.....	R\$ 1.661,00
• GRUPO IV.....	R\$ 1.686,00
• GRUPO V.....	R\$ 1.740,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes. Para as funções não classificadas no Plano de Cargos e Salários, o salário será livremente ajustado entre empregado e empresa.

### CONSTRUÇÃO CIVIL (2024/2025) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2026

• Servente.....	R\$ 1.766,60
• 1/2 Oficial.....	R\$ 1.986,60
• Oficial.....	R\$ 2.631,20
• Supervisor(encarregado).....	R\$ 4.000,00
• Supervisor(Mestre de obras).....	R\$ 5.500,00

### SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2025/2026 (SINDILOJAS)

• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....	R\$ 1.697,00
• Balconista e Vendedores.....	R\$ 1.758,00
• Garantia Mínima Comissionista Puro.....	R\$ 1.780,00
• Prêmio Comissionista Puro .....	R\$ 241,91
• Prêmio Comissionista Misto .....	R\$ 122,04
• Quebra de Caixa.....	R\$ 179,68

### SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2026/2027) PISOS POR FUNÇÃO

• Atendimento ou Balcão.....	R\$ 1.700,00
• Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....	R\$ 1.727,54
• Promotora de Venda.....	R\$ 1.751,83
• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....	R\$ 1.834,79
• Panifheiro.....	R\$ 1.721,10
• Sub Gerente.....	R\$ 1.751,83
• Gerente.....	R\$ 1.925,60
• Aux. Adm./ Escritório.....	R\$ 1.700,00
• Repositor.....	R\$ 1.700,00
• Fiscal de Loja.....	R\$ 1.700,00
• Vigia.....	R\$ 1.721,10

## SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2026 A 31/12/2026)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.697,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.738,00

## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG (CCT 2026/2027)

- Comércio.....R\$1.739,21
- Serviços.....R\$1.739,21

## SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.621,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.623,93

## MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2025/2026)

- Motorista outros.....R\$ 1.976,51
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.903,78
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.244,96
- Ajudante .....R\$ 1.720,92
- Jovem aprendiz .....R\$ 1.621,00
- Salário de ingresso (exceto para funções acima) .....R\$ 1.657,74

## SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2026/2027)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.723,97
  - Após 90 dias .....R\$ 1.762,86
- Periculosidade 30% s/salário contratual. Quebra de caixa 10%. Clausula 8ª. regula pagamento abono assiduidade.

## SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2025/2026) PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.621,00
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.621,00

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



# CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - ABRIL / 2026

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (4ª feira)	DARF Previdenciario Ref. 02/2026	DARF Previdenciario - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
07 (3ª feira)	Salários Ref. 03/2026	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
08 (4ª feira)	ICMS Indústria Ref. 03/2026	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Março de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 03/2026	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Março de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 03/2026	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Março de 2026. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 03/2026	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Março de 2026. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	ISSQN Belo Horizonte Ref. 03/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2026. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (6ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 02/2026	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
	ISSQN Contagem Ref. 03/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2026.
13 (2ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 03/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2026.
15 (4ª feira)	GPS Individual Ref. 03/2026	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Março de 2026 <b>*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.</b>
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Março de 2026. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 03/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2026.
	ISSQN Vespasiano Ref. 03/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2026.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 03/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2026.
	Arquivo Eletrônico-Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas, com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 03/2026	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Setembro de 2010).	



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
20 (2ª feira)	DAE Doméstico Ref. 03/2026	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (*****) Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 03/2026	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Junho. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 03/2026	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 31/03/2026	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Março de 2026.
	ISSQN Sabará Ref. 03/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2026.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 03/2026	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 03/2026	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Março de 2026.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
24 (6ª feira)	COFINS Ref. 03/2026	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Março de 2026.
	IPI Ref. 03/2026	Pagamento do IPI apurado no mês de Março de 2026. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 03/2026	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Março de 2026.
	PIS folha Pagamento Ref. 03/2026	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Março de 2026. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
30 (5ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 03/2026	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Março de 2026.
	IRPJ e CSLL Ref. 03/2026	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 03/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Março de 2026.
	PERT - Parcelamento Especial Simples Nacional	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
30 (5ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720</li> <li>-Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento - 4737</li> <li>-Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743</li> <li>-Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento - 4750.</li> </ul> <p>Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141</li> <li>-PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142</li> <li>-PERT - Demais Débitos - 5190.</li> </ul> <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.</li> </ul>



boletim  
informativo  
digital

dectaweb <sup>40 anos</sup>

ANO 35 | EDIÇÃO 430 | ABRIL 2026

**DectaWeb, integração  
além dos números!**



31 3292.7400

[www.dectaweb.com.br](http://www.dectaweb.com.br)



Clique nos ícones e siga a  
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183  
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046